



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

22/2024/DOM

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: CPCC 15/2024/DOM – EMPREITADA DE “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DE AZEITÃO”**  
**- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**  
**- CONCURSO PÚBLICO**

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada de “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DE AZEITÃO”, que tem por objeto a execução de todos os trabalhos, nomeadamente, o projeto, a construção, o fornecimento, a montagem, a instalação e os ensaios, incluindo ainda todos os serviços e trabalhos acessórios e conexos necessários à integral execução do Auditório de Azeitão, tendo em vista a sua entrada em funcionamento.

Pretende-se, deste modo, com base no programa preliminar, que integra o caderno de encargos, desenvolver o presente procedimento de empreitada de conceção construção que se caracteriza pela utilização de sistemas construtivos que promovam a eficiência do projeto, incluindo abordagens modulares, para acelerar o processo de construção e a redução de prazos, com o intuito de que o Auditório de Azeitão responda às necessidades crescentes da comunidade disponibilizando um espaço cultural versátil e moderno, passível de enquadrar uma variedade de eventos culturais, como apresentações musicais, teatrais. Conferencias, projeções de filmes e outros, tendo em vista o enriquecimento do panorama cultural e artístico da região em particular e do Município em geral.

Tudo contorme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

**Consequentemente, propõe-se:**

**1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.**

**2 - A abertura de Concurso Público para execução da empreitada “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE BREJOS DE AZEITÃO”, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, c), 19.º, b), 38º, 43º n.º 3 e 130º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.**

**3 – A aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos com o programa preliminar, com o CPV 45212300-9 Construção de edifícios para usos culturais e artísticos, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 e 43.º n.º 3 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.**

**4 – A fixação do prazo para a apresentação das propostas em 30 dias.**

**5 - A fixação do preço base em 900.000,00 € (novecentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.**

**6 –A não adjudicação por Lotes, nos termos do artigo 46º-A nº 2, a), do CCP, decorrente da natureza do próprio processo de Conceção-Construção do Auditório de Azeitão. E ainda porque, pretende-se, com a não adjudicação por Lotes, obter uma unicidade da solução global, para mais quando estamos perante a conceção-construção de apenas um único edifício, mas que deve estar apto servir várias valências como sejam musicais, teatrais, conferências e projeções audiovisuais, cujas infraestruturas devem estar absolutamente coordenadas, o que não se conseguirá com a constituição de lotes. Ademais, não se prevê quaisquer outras intervenções onde a contratação por lotes se pudesse justificar. Deste modo, considera-se que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incidíveis.**

**7 - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexequíveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.**

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra.

Ainda que à data a estimativa de preço tenha previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.

**8 - A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em 210 (duzentos e dez) dias, com os seguintes prazos máximos parciais.**

- O prazo parcial referente à Fase de Conceção é de 60 (sessenta) dias e é composto pelas seguintes fases e prazos:



- a) Fase de Conceção P1 – Versão Preliminar do Projeto de Execução: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e caso aplicável, com os pareceres das entidades externas consultadas;
  - b) Fase de Conceção P2 - Versão Final do Projeto de Execução: 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação pelo Município de Setúbal dos trabalhos da Fase P1 e caso aplicável com os pareceres das entidades externas consultadas;
  - c) Fase de Revisão do Projecto – 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação pelo Município de Setúbal dos trabalhos da Fase P2 e caso aplicável com os pareceres das entidades externas consultadas. Caso sejam determinadas alterações ao projeto de execução, no âmbito da revisão, estas devem ser promovidas pela Entidade Executante no prazo de 5 (cinco) dias.
- O prazo parcial referente à Fase de Construção é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 362.º do CCP.

9 - A adjudicação é efetuada com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado através da modalidade multifator, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por factores e subfactores, sendo adjudicada a proposta que apresente a maior pontuação obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = 0,30 \times \text{Fator A (PSG)} + 0,30 \times \text{Fator B (QSP)} + 0,40 \times \text{Fator C (QTP)}$$

i. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação são os seguintes:

**A) Preço da solução global – PSG (30%)**

**B) Qualidade da Solução Proposta QSP (30%)**

B1) Acessibilidade ao edifício – 20%

B2) Arquitetura e condições ambientais do edifício – 40%

B3) Adequabilidade funcional – 40%

**C) Qualidade Técnica da Proposta QTP (40%)**

C1) Racionalização das soluções construtivas e sustentabilidade – 10%

C2) Prazo de execução e Plano de trabalhos - 80%

C3) Plano de Manutenção Global do edifício– 10%

ii. As escalas de avaliação dos fatores e subfactores identificados no número anterior são as seguintes:

**A) Fator “Preço da solução global – PSG”**

A pontuação das propostas no que se refere ao fator preço da solução global será calculada de acordo com o seguinte gráfico:



Em que:

Y – Pontuação

X – Fração do preço base (PB) = preço da proposta / preço base

Equação do segmento da elipse a:

$$y = \sqrt{25 - 25x^2}$$

### B) Fator “Qualidade da Solução Proposta - QSP”

A pontuação das propostas no que se refere ao **subfactor B1) “Acessibilidade ao edifício”** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Atributos
5	Proposta com notável integração da volumetria e dos acessos ao Auditório e sua articulação com os arranjos exteriores.
4	Proposta que valoriza integração da volumetria e dos acessos ao Auditório e sua articulação com os arranjos exteriores.
3	Proposta que satisfaz na integração da volumetria e dos acessos ao Auditório e sua articulação com os arranjos exteriores.
2	Proposta pouco satisfatória na integração da volumetria e dos acessos ao Auditório e sua articulação com os arranjos exteriores.
1	Proposta nada satisfatória na integração da volumetria e dos acessos ao Auditório e sua articulação com os arranjos exteriores.

A pontuação das propostas no que se refere ao **subfactor B2) “Arquitetura e condições ambientais do edifício”** será atribuída de acordo com a seguinte escala da pontuação:

Pontuação	Atributos
5	Proposta com notável clareza arquitetónica, consistência formal e inovação da solução apresentada, propondo excelentes condições ambientais ao nível da iluminação, ventilação e conforto acústico, de acordo com o Programa Preliminar.
4	Proposta com forte clareza arquitetónica, consistência formal, inovação e pertinência global da solução, propondo boas condições ambientais ao nível da iluminação,

	ventilação e conforto acústico, de acordo com o Programa Preliminar.
3	Proposta com satisfatória consistência arquitetónica, integrando aspetos inovadores e condições ambientais adequadas, de acordo com o Programa Preliminar.
2	Proposta com pouca adequabilidade arquitetónica, e condições ambientais pouco satisfatórias e com reduzidos de aspetos inovadores.
1	Proposta com fraca adequabilidade arquitetónica, sem aspetos inovadores.

A pontuação das propostas no que se refere ao **subfactor B3) “Adequabilidade funcional”** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Atributos
5	Proposta com notável consistência no dimensionamento, organização do espaço e acessibilidades, de acordo com o Programa Preliminar.
4	Proposta muito satisfatória no dimensionamento, organização do espaço e acessibilidades, de acordo com o Programa Preliminar.
3	Proposta satisfatória no dimensionamento, organização do espaço e acessibilidades, de acordo com o Programa Preliminar.
2	Proposta pouco satisfatória no dimensionamento, organização do espaço e acessibilidades, de acordo com o Programa Preliminar.
1	Proposta com fraca resposta à aplicação do Programa Preliminar e articulação com os objetivos do projeto.

### C) Fator “Qualidade Técnica da Proposta QTP”

A pontuação das propostas no que se refere ao **subfactor C1) “Racionalização das soluções construtivas e sustentabilidade”** será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Atributos
5	Proposta com notável racionalidade construtiva que potencia a economia do projeto e durabilidade da obra, tendo em conta a intensidade do uso dos espaços, as condições ambientais requeridas e a sustentabilidade.
4	Proposta com elevada racionalidade construtiva que potencia a economia do projeto e durabilidade da obra, tendo em conta a intensidade do uso dos espaços, as condições ambientais requeridas e a sustentabilidade.
3	Proposta com boa racionalidade construtiva que potencia a economia do projeto e durabilidade da obra, tendo em conta a intensidade do uso dos espaços, as condições ambientais requeridas e a sustentabilidade.
2	Proposta com satisfatória racionalidade construtiva que potencia a economia do projeto e durabilidade da obra, tendo em conta a intensidade do uso dos espaços, as condições ambientais requeridas e a sustentabilidade.
1	Proposta com fraca racionalidade construtiva.

A pontuação das propostas no que se refere ao **subfactor C2) “Prazo de execução e Plano de trabalhos”**, será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Atributos
5	Proposta de prazo de execução entre 150 e 160 dias, resultando do plano de trabalhos/memória descritiva a respetiva exequibilidade mediante o recurso a soluções construtivas industrializadas, designadamente modular
4	Proposta de prazo de execução entre 161 e 171 dias, resultando do plano de trabalhos/memória descritiva a respetiva exequibilidade mediante o recurso a soluções construtivas industrializadas, designadamente modular
3	Proposta de prazo de execução entre 172 e 189 dias, resultando do plano de trabalhos/memória descritiva a respetiva exequibilidade mediante o recurso a soluções construtivas industrializadas, designadamente modular
2	Proposta de prazo de execução entre 190 e 209 dias, resultando do plano de trabalhos/memória descritiva a respetiva exequibilidade mediante o recurso a soluções construtivas industrializadas, designadamente modular
1	Proposta de prazo de execução de 210 dias, resultando do plano de trabalhos/memória descritiva a respetiva exequibilidade sem recurso a soluções construtivas industrializadas

A pontuação das propostas no que se refere ao **subfactor C3) “Qualidade do Plano de Manutenção Global do edifício”**, será atribuída de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Pontuação	Atributos
5	Qualidade excecional do Plano de Manutenção Global do edifício e credibilidade da estimativa custo de manutenção na sua articulação com o Orçamento.
4	Qualidade muito satisfatória do Plano de Manutenção Global do edifício e credibilidade da estimativa custo de manutenção na sua articulação com o Orçamento.
3	Qualidade adequada do Plano de Manutenção Global do edifício e credibilidade da estimativa custo de manutenção na sua articulação com o Orçamento.
2	Plano de Manutenção Global que não seja explícito na descrição da manutenção dos seus componentes/ elementos e equipamentos e na articulação entre estimativa custo e Orçamento.
1	Plano de Manutenção Global que não garante uma adequada manutenção ao longo do tempo.

iii. Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

**10** - Em caso de igualdade pontual e após eventuais correções ao valor das propostas dos Concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem

- 1) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no fator “C2”.
- 2) O Concorrente que apresentar a maior pontuação no fator “B2”;
- 3) O Concorrente que apresentar maior pontuação no fator “B3”;
- 4) O Concorrente que apresentar maior pontuação no fator “C1”
- 5) O Concorrente que apresentar maior pontuação no fator “C3”;
- 6) O Concorrente que apresentar maior pontuação no fator “B1”;
- 7) O Concorrente que apresentar maior pontuação no fator “A1”.

Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

**11** - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

**12** – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos;

Suplentes:

- Dr.ª Margarida Sousa;
- Eng. Frederico Fernandes.

**13** – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

**14** – A **delegação no Senhor Presidente da Câmara**, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Substituir os elementos do Júri, no caso de impossibilidade dos elementos do Júri inicialmente designados, competências previstas no artigo 67.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;





- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;



- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2023/I/27 - CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DE AZEITÃO, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2024 – 940,00 € (valor sem IVA)

- Ano 2025 – 899.060,00€ (valor sem IVA)

**TOTAL – 900.000,00€ (novecentos mil euros) - valor sem IVA.**

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/04/10	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2024/04/10	1943	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 EMPREITADA CPCC 15/2024/DOM - "CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DO AUDITORIO DE AZEITÃO" - PROPOSTA 22/2024/DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: BI09-Edif.-Instalações Desportivas e Recreativas-Obras em curso ORGÂNICA : 05 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010302 Instalações desportivas e recreativas PLANO : 2023 I 27 OUTRAS ACTIVIDADES CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE AZEITÃO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 1.000,00 A CABIMENTAR 996,40 SALDO APÓS CABIMENTO 3,60
--	--

EXTENSO  
 NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	BI09	05	07010302	2023 I 27	953.003,60			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/04/10

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_  
 \_\_\_\_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR